

CADERNO DE ENCARGOS

CP N.º DMS 758625

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento contratual CP acima referido, sendo constituídas pelas seguintes Condições:

1. Objeto

Seguro multirriscos para imóveis da CP, que lhes estejam concessionados ou arrendados, bem como conteúdos próprios e alheios, figurando como tomador de seguro a CP – Comboios de Portugal, EPE, e como segurados, a CP - Comboios de Portugal, E.P.E. e os terceiros proprietários de bens seguros por esta apólice.

2. Anexos:

São parte integrante do presente Caderno de Encargos, para todos os efeitos contratuais e legais, os seguintes anexos:

A. Condições Base e respetivos anexos

3. Âmbito

A cobertura do seguro multirriscos deverá ser efetuada através de uma apólice com as características base indicadas no presente caderno de encargos, incluindo o Anexo 1- Condições Base e respetivos anexos.

4. Obrigações do adjudicatário

4.1 O segurado adquire o direito a ser devidamente indemnizado nos termos do contrato, que não pode em caso algum ter efeitos lucrativos.

4.2 As averiguações e peritagens necessárias ao reconhecimento do sinistro e à avaliação dos danos deverão ser levadas a cabo pelo adjudicatário, com adequada prontidão e diligência, sob pena de aquele responder por perdas e danos.

4.3 A indemnização deve ser paga logo que sejam concluídas as investigações e peritagens necessárias ao reconhecimento do sinistro e à fixação do montante dos danos.

4.4 Se decorridos 30 dias após a identificação da causa do sinistro e a fixação do montante dos danos pelo adjudicatário ou pela entidade competente, este não tiver indemnizado ou reparado os danos, por causa não justificada ou que lhe seja imputável, a indemnização devida vencerá juros à razão da taxa legal em vigor, independentemente das penalidades que a CP lhe aplicar.



4.5 O adjudicatário obriga-se a indicar no contrato um seu representante e a conferir-lhe os poderes necessários para o representar e obrigar em todas as decisões que tenham de ser tomadas por mútuo acordo, bem como para responder perante a entidade adjudicante pela prestação de serviços.

4.6 Devem ser disponibilizados os contactos telefónicos e de correio eletrónico do representante indicado, sendo o adjudicatário responsável pela sua atualização no prazo de vigência do contrato.

5. Obrigações do tomador do seguro

Em caso de sinistro coberto pela apólice, constituem obrigações do tomador do seguro, sob pena de responder por perdas e danos:

- a) Comunicar por escrito ao adjudicatário, no mais curto prazo de tempo possível, no prazo de 15 (quinze) dias a contar do dia da ocorrência ou do dia em que tenha conhecimento da mesma, explicitando as suas circunstâncias, causas conhecidas ou prováveis e consequências.
- b) A tomar as medidas ao seu alcance no sentido de diminuir, ou pelo menos, não aumentar os prejuízos decorrentes do sinistro.
- c) A prestar ao adjudicatário as informações que este solicite relativas ao sinistro e às consequências.
- d) Comunicar ao adjudicatário, qualquer notificação judicial, extrajudicial ou administrativa relacionada com o sinistro, no mais curto prazo de tempo desde que tenha conhecimento, ocupando-se da recolha de elementos para a defesa e que conduzam, se o adjudicatário assim o entender, a uma solução amigável, abstendo-se, em todos os casos de qualquer reconhecimento de responsabilidade.
- e) Em caso de furto, roubo ou de sinistro decorrente da prática de crime, o tomador deve participar a ocorrência às autoridades policiais, devendo remeter uma cópia da participação ao adjudicatário.

6. Redução ou reposição do capital seguro

Após a ocorrência de um sinistro com enquadramento na apólice, o capital seguro fica, até ao vencimento da anuidade em curso, automaticamente reduzido do montante correspondente ao valor da indemnização atribuída, assistindo ao Tomador do seguro/Segurado a possibilidade de reconstituir o capital seguro, mediante acordo com o adjudicatário, pagando o prémio complementar correspondente, calculado em função do capital a repor, do período de tempo a decorrer até ao termo da anuidade e da taxa implícita no prémio contratualizado.

7. Preço e Faturação

7.1. Pelo contrato a CP pagará ao Adjudicatário um prémio comercial anual por edifício/conteúdos, que inclui todos os encargos contratualmente devidos pelo tomador do seguro, com exceção de impostos e outras taxas legalmente

obrigatórias (sendo que a CP se encontra isenta de Imposto de Selo), não sendo permitida a cobrança de custos inerentes à emissão da apólice.

- 7.2.** O prémio comercial máximo anual por edifício/conteúdos, a pagar pela CP, consta nos Anexos 1, 2, 3, 4 e 5, não devendo o valor global anual ser superior a 113.040,91€.
- 7.3.** O prémio comercial anual contratado manter-se-á durante toda a duração do contrato, incluindo em caso de renovações.
- 7.4.** No caso de inclusão/exclusão de imóveis, haverá lugar à emissão de prémio/estorno, correspondente ao período de tempo não decorrido até ao fim da anuidade, sem quaisquer penalizações para o Tomador.
- 7.5.** O disposto no número anterior aplica-se igualmente a eventuais variações comunicadas nos capitais seguros referentes a conteúdos próprios e alheios.
- 7.6.** Em relação aos eventuais imóveis a incluir no decurso da vigência da apólice, a taxa a aplicar, será a contratada para imóveis em idêntico estado de conservação e tipologia de utilização.
- 7.7.** Os avisos para pagamento serão apresentados trimestralmente, com uma antecedência mínima de 30 dias em relação à data em que se vence o prémio, diretamente à CP – Comboios de Portugal, EPE, para a sua Direção Financeira.
- 7.8.** A faturação será eletrónica nos termos previstos no Decreto – Lei 123/2018 de 28 de dezembro, e demais legislação aplicável, mediante o sistema providenciado pela Saphety, devendo para tanto o adjudicatário:
 - a) Contactar a Saphety através do correio eletrónico helpdesk@saphety.com;
 - b) Identificar a entidade e âmbito e os respetivos contactos dos responsáveis para implementação do projeto EDI.
- 7.9.** Não será imputável à CP a responsabilidade por eventuais atrasos na receção da faturação, devido ao processo de integração da faturação eletrónica realizada entre o fornecedor e a Saphety.
- 7.10.** Os pagamentos serão processados na data do vencimento do prémio e efetuados através de transferência bancária.

8. Disposições por que se rege a contratação

8.1 A presente contratação reger-se-á:

- a) Pelo contrato que vier a ser estabelecido, incluindo todos os anexos que dele farão parte integrante, nomeadamente:
 - i. Os suprimentos dos erros ou omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que tais erros ou omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente pela decisão de contratar;
 - ii. Caderno de encargos;
 - iii. Proposta do adjudicatário;
 - iv. Esclarecimentos sobre a proposta adjudicada, prestados pelo adjudicatário, caso os houver.

b) Pela legislação portuguesa aplicável, no que os documentos referidos no número anterior forem omissos.

- 8.2** Às divergências que, porventura, existam entre os documentos que integram o contrato e por que se rege a presente contratação, se não puderem solucionar-se pelos critérios legais de interpretação, aplicar-se-á o disposto no n.º 5 do artigo 96º do Código dos Contratos Públicos.
- 8.3** Nos termos do n.º 3, do art.º 280.º, do CCP, ao contrato será aplicável a Parte III do mesmo código no que concerne ao regime de invalidade, cessão, subcontratação e limites de modificação objetiva.

9. Sigilo e Publicidade

- 9.1** Sem prejuízo do estabelecido no artigo 119.º da Lei do Contrato de Seguro e nas leis de proteção de dados pessoais, o adjudicatário, o seu pessoal e todas as entidades e pessoas que aquele utilize no cumprimento das suas obrigações obrigam-se a guardar sigilo relativamente a toda a documentação e informações a que tenham acesso nos termos dos contratos, não podendo facultar a terceiros quaisquer informações nem sobre a natureza dos próprios trabalhos, nem sobre os resultados e conclusões deles, sem autorização escrita das adjudicantes, e dos interessados titulares dos dados protegidos, nem utilizá-los em seu benefício.
- 9.2** A obrigação de sigilo profissional referida impõe-se também relativamente às informações que possam ser fornecidas internamente aos técnicos do adjudicatário não diretamente envolvidos na prossecução dos objetivos dos contratos, desde que tais informações, pela sua natureza, possam perturbar a execução dos trabalhos, ou, por qualquer forma, causar prejuízos.
- 9.3** O adjudicatário não poderá fazer, ou consentir, qualquer espécie de publicidade relacionada com a prestação de serviços sem prévia autorização escrita da CP.
- 9.4** As obrigações previstas nos números anteriores mantêm-se mesmo após o termo do contrato.
- 9.5** O adjudicatário é responsável perante as entidades adjudicantes por qualquer violação, por parte dos seus agentes ou subcontratados, das obrigações previstas nos números anteriores.

10. Proteção de Dados Pessoais – Legais representantes

- 10.1** A entidade adjudicante e o adjudicatário declaram que serão transmitidos entre ambos os dados pessoais de identificação e de contacto relativos aos respetivos cargos e/ ou poderes funcionais das pessoas singulares que os representam na celebração e execução do Contrato, bem como dos da mediadora de Contrato designada pela entidade adjudicante, como referido no Ponto 15.
- 10.2** Estas operações de tratamento são realizadas em situação de responsabilidade conjunta e identificadas no número 9 do presente Artigo.
- 10.3** As Partes obrigam-se a tratar de forma absolutamente confidencial os dados pessoais, utilizando-os exclusivamente para os fins abaixo identificados e no estrito cumprimento das disposições legais aplicáveis em matéria de tratamento

de dados pessoais, no sentido conferido pelo Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD), e demais legislação comunitária e nacional aplicável.

- 10.4** Fica responsável pelo cumprimento dos deveres de informação previstos no RGPD perante o titular de dados que seja representante ou colaborador a Parte a quem o representante ou o colaborador se encontre vinculado, ou por quem tenha sido designado.
- 10.5** Sem prejuízo da possibilidade de o titular dos dados exercer os direitos que lhe confere o RGPD em relação a cada um dos responsáveis pelo tratamento, as Partes acordam que cada uma assumirá o papel de ponto de contacto com os respetivos representantes ou colaboradores para efeitos do exercício de qualquer direito conferido por legislação de proteção de dados.
- 10.6** A recolha e conservação dos dados pessoais mencionados no número anterior destina-se à identificação dos representantes das Partes e da mediadora de Contrato designada pela entidade adjudicante, de forma a assegurar os seus poderes para vincular as Partes e ao cumprimento de obrigações legais de divulgação por parte da entidade adjudicante e, bem assim, ao cumprimento de obrigações contratuais das Partes, sendo conservados durante todo o período de execução do Contrato e durante os dez anos seguintes ao termo deste, para cumprimento do artigo 40.º do Código Comercial.
- 10.7** As Partes reconhecem reciprocamente a possibilidade de extensão do prazo de conservação dos Dados Pessoais em questão até ao termo do prazo legalmente definido para a prescrição de qualquer direito decorrente do cumprimento ou incumprimento do presente Contrato, com fundamento no interesse legítimo das mesmas para o efeito.
- 10.8** A informação relativa ao modo como os dados pessoais são tratados pela entidade adjudicante encontra-se divulgada na sua página oficial enquanto parte da documentação institucional da mesma, estando acessível aos titulares de dados pessoais.
- 10.9** O tratamento de dados em responsabilidade conjunta tem as seguintes especificidades:
- a) OBJETO E DURAÇÃO DO TRATAMENTO
Transmissão entre as Partes e utilização por ambas as Partes de dados pessoais de identificação e contacto dos seus representantes na celebração e execução do Contrato e da mediadora de Contrato designada pela entidade adjudicante.
Período temporal correspondente ao período de execução do Contrato e durante os dez anos seguintes ao termo deste, para cumprimento do artigo 40.º do Código Comercial.
 - b) FINALIDADE E FUNDAMENTO DO TRATAMENTO
Tratamento dos dados para a execução das obrigações legais e contratuais das Partes no âmbito do Contrato.
 - c) TIPO DE DADOS PESSOAIS
Os Dados tratados pelas Partes integram os seguintes tipos de dados pessoais:
 - Dados pessoais de identificação, de contacto e respetivos cargos e/ ou poderes funcionais.

d) CATEGORIAS DE TITULARES DOS DADOS

- Representantes das Partes e da mediadora de contrato designada.

11. Responsabilidade Civil

- 11.1** O adjudicatário é o único responsável perante o tomador do seguro e os segurados, nos termos da lei e do estipulado no contrato, pelo integral cumprimento das obrigações por si assumidas, ainda que a realização destas esteja cometida a seu representante, comissário ou auxiliar.
- 11.2** O adjudicatário é o único responsável perante o tomador do seguro pelo integral cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, sem que possa invocar falta de cumprimento por parte de terceiros.
- 11.3** O adjudicatário é igualmente responsável pelos danos ou prejuízos causados, por ação ou omissão dos seus agentes, ao tomador do seguro ou a terceiros.
- 11.4** A responsabilidade técnica e de coordenação de todo o trabalho realizado para atingir os objetivos fixados no objeto do contrato caberá exclusivamente ao adjudicatário.
- 11.5** A participação do tomador do seguro nos trabalhos, para além do fornecimento das informações e meios que lhe competirem prestar, não afeta as garantias e responsabilidades do adjudicatário.
- 11.6** Ambas as partes aceitam que, na medida permitida pela lei aplicável, o limite da responsabilidade, seja por ação, seja por omissão, pelo abandono, cumprimento defeituoso, ou incumprimento das obrigações contratuais e/ou por quaisquer perdas ou danos sofridos pela CP e pelo adjudicatário, relativos ao presente contrato, causados por negligência leve, não excederá o dobro do valor do contrato.
- 11.7** Se a CP tiver que assumir a indemnização de prejuízos que nos termos do contrato e do caderno de encargos são da responsabilidade do adjudicatário, este indemnizá-la-á de todas as despesas que, por esse facto e seja a que título for, houver que suportar, bem como assistirá à CP o direito de regresso das quantias que pagou, ou que tiver que pagar, podendo fazer a compensação com a faturação em dívida.

12. Duração do Contrato

O contrato referente à presente prestação de serviços vigorará pelo período de 1 (um) ano, com início a 1 de julho de 2022 (com início da transferência das responsabilidades e seguros às 00h00 desse dia), sendo renovado automaticamente, por períodos iguais e sucessivos de um ano, até ao limite máximo global de três anos, salvo se for denunciado por qualquer das partes, com uma antecedência 150 dias em relação ao termo do período de vigência respetivo, por carta registada com aviso de receção.

13. Resolução do contrato



À resolução dos contratos aplica-se o regulamento pré-contratual da CP devidamente articulado com as regras específicas previstas nos artigos 116.º a 118.º da lei do contrato de seguro, aprovada pelo DL 72/2008, de 16 de abril, na sua versão mais recente (Lei n.º 147/2015, de 09/09).

14. Articulação com a CP

- 14.1** Sem prejuízo dos deveres que, como segurador responsável pela adequada e atempada satisfação das prestações, em espécie e em dinheiro, previstas na lei e na apólice, o adjudicatário deve agir, na execução do contrato, de forma articulada com a CP, através da SAROS- Sociedade de Mediação de Seguros, Lda., com sede na Calçada do Duque, nº 20, em Lisboa, a qual é, desde já, nomeada mediadora do contrato e fica, nessa qualidade, incumbida de acompanhar a execução do mesmo, sem prejuízo da nomeação por parte da CP de um gestor do contrato para efeitos do disposto no Código dos Contratos Públicos.
- 14.2** As relações do adjudicatário com a SAROS deverão decorrer durante o horário de trabalho praticado pela SAROS, devendo a colaboração recíproca processar-se em moldes a acordar em conjunto, segundo os usos da profissão.
- 14.3** Qualquer intervenção de técnicos ou de colaboradores da SAROS em nada diminui a responsabilidade do adjudicatário, como único responsável pelo cumprimento do contrato.
- 14.4** A remuneração da Saros, como mediadora do contrato, ficará a cargo do segurador. O valor a pagar pelo serviço de mediação é o que já esteja, ou, se não estiver, venha a ser acordado entre a seguradora e a SAROS, segundo as práticas habituais do mercado e os usos da profissão.

15. Gestores do contrato:

- 15.1** Na celebração do contrato as partes indicarão os respetivos Gestores e respetivos contactos, aos quais incumbirá, nomeadamente, a coordenação das comunicações, da documentação técnica e das operações previstas.
- 15.2** Todas as comunicações escritas da CP ou dos seus mandatários de que seja destinatário a Adjudicatário serão efetuadas mediante o envio de carta ou correio eletrónico utilizando os dados do Gestor do Contrato sendo que as moradas indicadas expressamente se estipulam como aquelas em que ficarão domiciliados os contraentes para todos os efeitos, designadamente para os de citação ou de notificação em processos judiciais, sem prejuízo da sua alteração superveniente, que deverá ser comunicada à outra parte no prazo máximo de 30 dias contados da respetiva verificação, por qualquer dos meios indicados.

16. Foro competente

Para dirimir quaisquer questões ou litígios entre os tomadores do seguro e o segurador emergentes da interpretação, aplicação, cumprimento ou incumprimento do disposto nos documentos relativos ao presente procedimento ou contratos a celebrar entre as



COMBOIOS DE PORTUGAL

partes, será exclusivamente competente o foro da Comarca de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

ANEXO A - CONDIÇÕES BASE

1. OBJETO/ÂMBITO DO SEGURO

1.1 Seguro multirriscos para a seguinte tipologia de bens:

- a. **Anexo 1 - Edifícios administrativos**, cujo capital a segurar totaliza 28.667.429€;
- b. **Anexo 2 - Parques oficiais** constituídos por áreas oficiais, administrativas e de armazém, cujo capital a segurar totaliza 117.690.504€;
- c. **Anexo 3 - Armazéns do Parque de material do Entroncamento** (capital seguro no valor total de 3.459.592€) **e Conteúdos** (capital seguro de 2.700.000€)
- d. **Anexo 4 - Inventários próprios** (capital seguro 34.899.680,42 €) **e conteúdos alheios** (9.284.000€). Os conteúdos alheios são inventários, peças e componentes propriedade de clientes, confiados ou à guarda da CP, para reparação, renovação, montagem ou realização de outros trabalhos, incluindo testes e ensaios, ou que se encontrem a ser utilizados na atividade de manutenção/reparação de material circulante desenvolvida pela CP, e outros bens, à guarda da CP, ainda que propriedade de terceiros).
- e. **Anexo 5 - Custos e perdas decorrentes da paragem da atividade em Parques oficiais**, no qual é discriminado o valor a considerar como indemnização diária para cada um dos locais indicados.

1.2. Os capitais seguros a considerar para cada item, bem como as Taxas comerciais máximas admitidas estão devidamente indicados nos referidos anexos.

1.3. Os equipamentos informáticos estão excluídos dos Conteúdos da apólice a contratar.

1.4. Deve ser considerada a possibilidade de inclusão das coberturas a máquinas-casco e avaria de máquinas, propriedade de terceiros. Caso se confirme a necessidade de contratação destas coberturas, a taxa comercial máxima admitida é de 0,54 por mil.

2. COBERTURAS ESPECÍFICAS PRETENDIDAS

2.1. Pretende-se o ressarcimento pelos danos causados aos bens seguros pela ocorrência dos seguintes riscos (os quais se encontram definidos em detalhe no Anexo 7):

- Incêndio, queda de raio e explosão
- Tempestades
- Inundações
- Aluimento de terras
- Queda de granizo
- Greves, tumultos e outras alterações da ordem pública
- Atos de vandalismo e maliciosos
- Danos por água
- Combustão espontânea



- Furto ou roubo, incluindo, mas não limitado a danos a bens móveis, mesmo que se encontrem ao ar livre nas instalações do segurado, em perímetro vedado
- Queda de aeronaves
- Choque ou impacto de veículos terrestres (incluindo os pertencentes ou à guarda do segurado) ou animais
- Choque ou impacto de objetos sólidos
- Quebra ou queda de antenas ou de mastros
- Quebra de vidros, espelhos, mármore, cerâmica, letreiros e anúncios
- Derrame de combustível ou óleo de instalação fixa de aquecimento
- Derrame accidental
- Derrame de sistemas hidráulicos de proteção contra incêndio
- Explosão de caldeiras e recipientes sob pressão
- Danos em canalizações e instalações subterrâneas
- Pesquisa de avarias
- Fumo, fuligem e cinzas
- Danos em bens do senhorio
- Infidelidade de empregados
- Danos em conteúdos alheios (quantificados no Anexo 4)
- Riscos elétricos (cobrindo equipamento elétrico e/ou eletrónico e respetivos acessórios, bem como quadros e transformadores de mais de 500kW e motores de mais de 10HP, que se não encontrem cobertos por outros seguros)
- Danos em bens ao ar livre
- Despesas adicionais de laboração
- Honorários técnicos de consultores e peritos
- Privação temporária de uso
- Custos e perdas decorrentes da paragem da atividade
- Demolição e remoção de escombros e gastos de limpeza
- Despesas de guarda e vigilância
- Despesas de salvamento e reparações provisórias
- Aumento do custo de reconstrução
- Fenómenos sísmicos (aplicável exclusivamente aos imóveis que contenham essa menção expressa)
- Responsabilidade civil extra-contratual do segurado na sua qualidade de proprietário ou arrendatário

2.2. Ao abrigo da cobertura específica de responsabilidade civil extra-contratual do Segurado (nos termos definidos no Anexo 7 - Caracterização das coberturas), deve ser garantido um limite de indemnização de 250.000€ por sinistro e por anuidade para o conjunto dos locais de risco, sem prejuízo do possível acionamento pela CP de outra apólice que vise cobrir responsabilidades desta natureza e que inclua limites de indemnização superiores aos 250.000€ contratados pela presente cobertura.

2.3. É pretendida a contratação da cobertura de fenómenos sísmicos somente para os locais de risco devidamente identificados nos Anexos (constando uma coluna/linha específica para o efeito).



2.4 Os riscos de incêndio, queda de raio e explosão devem ser cobertos nos exatos termos estabelecidos na Norma 16/2008-R, do ex-ISP, para o seguro obrigatório, mesmo que o seguro tenha natureza facultativa.

3. EXCLUSÕES DAS COBERTURAS

3.1 Ficam excluídos do âmbito do contrato os danos que resultem das situações seguintes:

- a) Guerra, declarada ou não, invasão, ato de inimigo estrangeiro, hostilidades ou operações bélicas, guerra civil, insurreição, rebelião, revolução, atos de terrorismo ou sabotagem;
- b) Levantamento militar ou ato do poder militar legítimo ou usurpado;
- c) Confiscação, requisição, destruição ou danos produzidos nos bens seguros, por ordem do governo, de direito ou de «facto», ou de qualquer autoridade instituída, salvo quando praticados com o fim de salvamento, se o forem em razão de qualquer risco coberto pela apólice;
- d) Explosão, libertação do calor e irradiações provenientes de cisão de átomos ou radioativas e ainda os decorrentes de radiações provocadas pela aceleração artificial de partículas;
- e) Atos ou omissões dolosas do Tomador do Seguro, do Segurado ou de pessoas por quem este seja civilmente responsável ou praticados com a sua cumplicidade ou conivência;
- f) Uso, rasgamento, deterioração, corrosão, erosão ou oxidação graduais;
- g) Falta de uso;
- h) Vício ou defeito próprio, fermentação e combustão espontânea;
- i) Assentamento normal dos edifícios, contração ou dilatação de fundações, paredes, pisos ou tetos, bem como a abertura de gretas, fendas ou fissuras, salvo quando sejam uma consequência direta de um risco coberto;
- j) Remoção de amianto, salvo quando se torne indispensável em consequência de um acidente coberto;
- k) Remoção, eliminação ou limpeza de filtros, poluições ou substâncias contaminantes, bem como custos de limpeza que não sejam consequência de um acidente coberto e que sejam distintos dos cobertos pela cláusula de demolição, remoção de escombros e custos de limpeza;
- l) Poluição, contaminação, ou infiltração quando tenha natureza não acidental;
- m) Falhas de fornecimento ou de entrega de material, desaparecimentos injustificados ou diferenças de inventário;
- n) Aplicam-se ao seguro as exclusões gerais previstas para a cobertura de incêndio obrigatório, conforme texto do artigo 3º da Norma 16/2008, do ex-ISP; não se aplicam, porém, as exclusões relativas a riscos para os quais tenha sido contratada cobertura por condição especial;
- o) Ficam também excluídos dos conteúdos seguros por esta apólice os equipamentos informáticos.

3.2 São ainda admitidas as seguintes exclusões, caso as mesmas sejam impostas pelos mercados de resseguro:

- a) as perdas, danos ou responsabilidades, custos e despesas de qualquer natureza, direta ou indiretamente causados por, ou resultantes de, ou em conexão com

operações, atividades ou manuseamento de amianto, chumbo ou derivados destes produtos;

- b) as perdas, danos ou responsabilidades, custos e despesas de qualquer natureza, direta ou indiretamente causados por, ou resultantes de, ou em conexão com reclamações que originem pagamentos ou compensações de qualquer espécie que possam expor o Segurador a qualquer sanção, proibição ou restrição ao abrigo de resoluções das Nações Unidas, ou sanções comerciais ou económicas, leis ou regulamentos da União Europeia;
- c) Exclusão de Perdas Cibernéticas e de Dados e Perdas, danos, responsabilidades, reclamações, despesas de qualquer natureza direta ou indiretamente causadas por, emergentes de, resultantes de ou em conexão com qualquer perda de uso, redução de funcionalidade, reparação, substituição, reposição ou reprodução de quaisquer dados, incluindo qualquer montante relativo ao valor dos referidos dados, independentemente de qualquer outra causa ou evento que tenha estado na origem das mesmas, em simultâneo ou em qualquer outra sequência, nos seguintes termos:
 - i. No caso de qualquer parte da presente Exclusão ser declarada inválida ou inaplicável, o restante conteúdo da Exclusão permanece em vigor.
 - ii. Esta exclusão tem prevalência e, se estiver em conflito com qualquer outra redação ou exclusão da Apólice que esteja relacionada com Perdas Cibernéticas ou Perda de Dados, substitui a referida redação.
 - iii. Definições

Perdas Cibernéticas significa quaisquer perdas, danos, responsabilidades, reclamações, custos, despesas de qualquer natureza direta ou indiretamente causadas por, emergentes de, resultantes de, ou em conexão com qualquer Ato Cibernético ou Incidente Cibernético, incluindo, nomeadamente, qualquer ação tomada para controlar, evitar, suprimir ou reparar qualquer Ato Cibernético ou Incidente Cibernético.

Ato Cibernético significa um ato não autorizado, malicioso ou criminoso ou uma série de atos relacionados não autorizados, maliciosos ou criminosos, independentemente de hora e local, ou a ameaça ou falsidade no âmbito dos mesmos que envolva o acesso, processamento, utilização ou operação de qualquer Sistema Informático.

Incidente Cibernético significa qualquer erro ou omissão ou série de erros ou omissões relacionadas que envolvam o acesso, processamento, utilização ou operação de qualquer Sistema Informático; ou qualquer indisponibilidade parcial ou total ou falha ou série de falhas que provoquem uma indisponibilidade parcial ou total no acesso, processamento, utilização ou operação de qualquer Sistema Informático.

Sistema Informático significa qualquer computador, hardware, software, sistema de comunicação, dispositivo eletrónico (incluindo, nomeadamente, smartphones, laptops, tablets, wearables), servidor, “nuvem” ou microcontrolador, incluindo qualquer sistema semelhante ou qualquer configuração dos acima mencionados e incluindo qualquer entrada, saída, dispositivo de armazenamento de dados, equipamento de rede ou instalação de backup, pertencente ou operado pelo Segurado ou por qualquer outra parte.

Dados significa informações, factos, conceitos, códigos ou qualquer outra informação de qualquer tipo que seja registada ou transmitida de forma a poder ser utilizada, acedida, tratada, transmitida ou armazenada por um Sistema Informático.

d) Exclusão de Doenças Contagiosas

- i. Ao abrigo desta Cláusula Particular, e não obstante o que em contrário possa estar estipulado na apólice ou em qualquer ata adicional, fica expressamente acordado que esta apólice exclui todos e quaisquer danos, perdas, responsabilidades, custos ou despesas de qualquer natureza, causados direta ou indiretamente por, surgindo de, resultando de ou relacionados de alguma forma com uma Doença Contagiosa ou com o receio ou ameaça (quer seja real ou percebido) de uma Doença Contagiosa, independentemente de qualquer outra causa ou evento que contribua concorrentemente ou por qualquer outra ordem para o mesmo.
- ii. Para efeitos do estabelecido na presente Cláusula Particular entende-se por Doença Contagiosa qualquer doença que pode ser transmitida por meio de qualquer substância ou agente de um qualquer organismo para outro organismo e em que:
 - a. a substância ou agente inclui, mas não se limita a, vírus, bactérias, parasitas ou qualquer outro organismo ou sua variante, vivo ou não vivo, e
 - b. o método de transmissão, direto ou indireto, inclui mas não se limita a transmissão aérea, transmissão através de fluidos corporais, transmissão a partir de ou para qualquer superfície ou objeto, sólido, líquido ou gasoso ou entre organismos, ec. a doença, substância, ou agente pode causar ou ameaçar causar danos à saúde humana ou ao bem-estar humano ou pode causar ou ameaçar causar danos, deterioração, perda de valor, perda de capacidade de comercialização ou perda de uso dos bens seguros.

4. CRITÉRIOS DE VALORIZAÇÃO DOS BENS A SEGUIR

4.1. Imóveis

O capital seguro considerado nos bens imóveis é o que resulta do produto da área total bruta do imóvel (m²) pelo custo (por m²) da respetiva reconstrução aplicável à zona onde se encontra o imóvel.



4.2. Conteúdos próprios e alheios

Os bens devem ser indemnizados pelo valor necessário para os repor, dentro dos limites dos capitais seguros.

A valorização dos inventários próprios considerada para o cálculo dos capitais/coberturas teve como base o valor do inventário líquido à data reconhecido na contabilidade da empresa, ou seja, o custo médio móvel dos materiais, reduzido pelas imparidades reconhecidas em cada exercício.

4.3. Cobertura de custos e perdas decorrentes da paragem da atividade

No que respeita especificamente aos imóveis constantes do anexo 2 (parques oficiais), a indemnização a atribuir no âmbito da cobertura de custos e perdas decorrentes da paragem da atividade deve ter em consideração o valor diário por local indicado no anexo 5, sem prejuízo da indemnização relativa à privação de uso, cujas condições de determinação de valor e atribuição devem seguir as especificações da própria cobertura.

5. FRANQUIAS

5.1 Danos Materiais

A franquia a aplicar, por sinistro ou série de sinistros, provenientes de uma mesma causa será a correspondente a 10% (dez por cento) do valor global do sinistro, sujeito a um mínimo de 10.000€ e a um máximo de 100.000€.

No caso da cobertura de fenómenos sísmicos a franquia a aplicar será de 5% do capital seguro por local de risco.

É aplicável um limite da indemnização por sinistro e anuidade (danos materiais), no valor de 30.000.000€.

5.2 Custos e Perdas decorrentes da paragem da atividade

Franquia: 7 Dias.

Período máximo de indemnização: 1 Ano.

Limite da indemnização: 9.500.000€

5.3 Privação de Uso

Franquia: 10.000€

Período máximo de indemnização: 1 Ano.

Limite da indemnização: 1.000.000€

5.4 Despesas Adicionais de Laboração

Franquia: 10.000€

Período máximo de indemnização: 1 Ano.

Limite da indemnização: 1.000.000€.

5.5 Outros sublimites de indemnização por cobertura (por sinistro e anuidade)

COBERTURAS	SUBLIMITE (em euros)
Combustão Espontânea	100.000,00
Furto ou Roubo, incluindo, mas não limitado a danos a bens móveis, mesmo que se encontrem ao ar livre nas instalações do segurado, em perímetro vedado	250.000,00
Quebra ou Queda de Antenas ou de Mastros	500.000,00
Quebra de Vidros, Espelhos, Mármore, Cerâmica, Letreiros e Anúncios	500.000,00
Derrame Acidental	500.000,00
Explosão de Caldeiras e Recipientes Sob Pressão	500.000,00
Danos Em Canalizações e Instalações Subterrâneas	100.000,00
Pesquisa de Avarias	100.000,00
Danos em Bens do Senhorio	500.000,00
Infidelidade de Empregados	50.000,00
Riscos Elétricos (cobrindo Equipamento Elétrico e/ou Eletrónico e respetivos acessórios, bem como quadros e transformadores de mais de 500Kw e motores de mais de 10Hp, que se não encontrem cobertos por outros seguros)	5.000.000,00
Danos Em Bens ao Ar Livre	200.000,00
Honorários Técnicos de Consultores e Peritos	250.000,00
Demolição e Remoção de Escombros e Gastos de Limpeza	3.000.000,00
Despesas de Guarda e Vigilância	50.000,00
Despesas de Salvamento e Reparações Provisórias	100.000,00
Aumento do Custo de Reconstrução	1.000.000,00
Responsabilidade Civil Extra Contratual do Segurado na sua qualidade de Proprietário ou Arrendatário	250.000,00
Equipamentos eletrónicos dentro da cobertura avaria de máquinas	400.000,00

6. CRITÉRIOS DE INDEMNIZAÇÃO

6.1 Valor de Substituição em Novo (Equipamentos e Peças)

No que se refere aos conteúdos que são propriedade de terceiros à guarda da CP, o critério de indemnização a considerar é o valor de substituição em novo, tratando-se de uma exigência que é efetuada pelos proprietários dos bens à CP.

A base sobre a qual se calculará a quantia indemnizável em caso de sinistro será o valor em novo, no dia do sinistro, de bens da mesma qualidade ou tipo, mas não superiores ou



de maior amplitude do que os bens seguros quando novos, e observando-se a seguinte disposição:

- O valor de substituição terá, como limite máximo, o dobro do valor dos bens sinistrados, no momento anterior ao do sinistro, calculado este último como correspondendo ao custo em novo dos bens deduzido da depreciação inerente ao seu uso e estado.

6.2 Regra Proporcional

Em caso de sinistro, quando o capital seguro for inferior ao valor dos bens em risco aplica-se a regra proporcional, exceto se a diferença entre o valor do seguro e o valor dos bens em risco for igual ou inferior a 20% (vinte por cento), aferindo-se esta diferença em função do local de risco/sinistro e do tipo de bem seguro/cobertura.

7. INFORMAÇÃO RELATIVA A SINISTRALIDADE NOS ÚLTIMOS TRÊS ANOS

A CP foi tomadora de três apólices de seguro Multirriscos, as quais não vigoram nos mesmos termos da apólice que se pretende contratar:

- 3440391100657 na Seguradora MAPFRE - Edifícios próprios;
- 3440391100823 na Seguradora MAPFRE – Edifícios de terceiros;
- ME82504998 na Seguradora Fidelidade – Edifícios e bens inerentes à atividade industrial da ex-EMEF.

Com a integração da EMEF na CP, com efeitos a 01/01/2020, surgiu a necessidade de contratar uma única apólice o que foi concretizado em 01/07/2021, com a contratação da apólice 0006862434 da Generali.

Indicamos abaixo os dados de sinistralidade dos últimos três anos:

a) Apólices colocadas na Seguradora MAPFRE:

- i. Apólice 3440391100657 - temos registo de 2 processos de sinistro: um em 01/09/2018, local de risco Calçada do Duque nº 20; e um outro, em 18/09/2020 na Rua Engenheiro Ferreira Mesquita - Campolide. Ambos foram declinados pela Seguradora por não terem cobertura na apólice;
- ii. Apólice 3440391100823 –não temos registo de qualquer sinistro.

b) Apólice nº ME82504998 colocada na Seguradora Fidelidade

Data do sinistro: 08/03/2019

Local de risco: Instalações da EMEF no Entroncamento

Cobertura acionada: Riscos elétricos

Valor indemnizado: 9.432,04€

c) Apólice nº 0006862434 da seguradora Generali sem registo de qualquer sinistro

O presente Caderno de Encargos contém 7 (sete) Anexos que deste fazem parte integrante:

- Anexo I - Edifícios administrativos
- Anexo II – Espaços Oficiais



COMBOIOS DE PORTUGAL

- Anexo III - Armazéns do Parque de material do Entroncamento
- Anexo IV – Inventários próprios e Conteúdos Alheios
- Anexo V - Custos e perdas decorrentes da paragem da atividade em Parques oficiais
- Anexo VI – Moradas e anos de construção dos espaços
- Anexo VII – Caraterização das coberturas